

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Órgão ou entidade: Secretaria Nacional da Economia Criativa e da Diversidade Cultural/ Secretaria Especial da Cultura/ Ministério do Turismo

Autoridade competente: Aldo Luiz Valentim

Cargo: Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural

CPF: 259.902.708-01

Diretoria responsável pela execução do objeto do TED: Gabinete da Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora: 540026/ 00001 - SECDC - CONVENIOS

CNPJ: 05.457.283.00013/52

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Órgão: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Autoridade competente: Paulo Marques

Cargo: Diretor

CPF: 053.793.318-23

Diretoria responsável pela execução do objeto do TED: Diretoria de Desenvolvimento Profissional - DDPRO

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora: **114702/11401** – Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

CNPJ: 00.627.612/0001-09

OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto o desenvolvimento e oferta de curso, na modalidade a distância - EaD, a qual será executada conforme condições e especificações constantes deste Plano de Trabalho

3. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO PARCERIA:

3.1. PRODUTOS E SERVIÇOS

3.1.1. Desenvolvimento de 08 cursos a distância, a serem produzidos conforme Metas expostas no Item 9.1, contemplando desde a elaboração do conteúdo até a implementação na plataforma EV.G, além da oferta piloto, hospedagem, gestão acadêmica, emissão de certificados e outros serviços correlatos à Escola Virtual.Gov (EV.G).

3.1.2. Produtos a serem entregues:

Tipo de Ação	Área	Título Preliminar dos cursos
Desenvolvimento de curso a distância	Departamento de Empreendedorismo Cultural - DEPEC	Curso nº 01
Desenvolvimento de curso a distância	Departamento de Empreendedorismo Cultural - DEPEC	Curso nº 02
Desenvolvimento de curso a distância	Departamento de Empreendedorismo Cultural - DEPEC	Curso nº 03
Desenvolvimento de curso a distância	Departamento de Empreendedorismo Cultural - DEPEC	Curso nº 04
Desenvolvimento de curso a distância	Departamento de Promoção e Diversidade Cultural - DEDIC	Curso nº 05
Desenvolvimento de curso a distância	Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas - DLLL	Curso nº 06
Desenvolvimento de curso a distância	Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas - DLLL	Curso nº 07
Desenvolvimento de curso a distância	Departamento do Sistema Nacional de Cultura - DESNC	Curso nº 08

3.2. Os cursos a serem desenvolvidos seguirão as especificações constantes do Anexo I deste Plano de Trabalho.

3.3. O desenvolvimento do conteúdo e das questões serão realizados por conteudistas/especialistas no assunto a serem contratados por meio de contratação via Fundação de Apoio credenciada pela Enap.

3.4. A Enap, por meio de suas unidades internas ou por meio de instituições com as quais tenha firmado parceria, auxiliará os profissionais com as orientações de produção do conteúdo por meio de oficina e por meio de compartilhamento de documentos e metodologia.

3.5. A partir do recebimento do conteúdo e dos roteiros produzidos pelos conteudistas, a Coordenação-Geral de Projetos Sob Medida, segue com o desenvolvimento do curso que corresponde ao trabalho de adaptação do conteúdo escrito para o formato html, de criação de imagens, infográficos, animações, vídeos, e quaisquer outros recursos multimídia ou de audiovisual previstos, além da implementação do curso na plataforma.

3.6. A oferta regular na Escola Virtual.Gov - EV.G (<https://www.escolavirtual.gov.br/>) também está contemplada juntamente com a prestação dos seguintes serviços:

- Administração de Infraestrutura de Rede garantindo conectividade, continuidade e disponibilidade;
- Administração do ambiente virtualizado que hospedam a Escola Virtual;
- Backup e Restore de Servidores e Serviços, se necessário;
- Disponibilidade dos Serviços de Infraestrutura para as Aplicações da Escola Virtual;
- Disponibilização de infraestrutura de hospedagem;
- Gestão e disponibilização de dados pelo serviço "Em Números" - disponível em: <https://emnumeros.escolavirtual.gov.br/>;
- Divulgação de cursos;

- Cadastro e inscrição de usuários;
- Atendimento ao usuário em primeiro nível;
- Emissão de certificados.

3.7. A oferta dos cursos desenvolvidos por este plano de trabalho será perene, salvo demanda do órgão demandante para suspensão ou interrupção ou avaliação pela Enap de que o conteúdo está defasado ou com problemas que impactam a gestão da oferta e precisam ser suspensos para ajustes pelo demandante

4. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO TED

4.1. A Fundação Escola Nacional da Administração Pública – Enap é uma escola de governo do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério da Economia. Conforme dispõe o art. 1º de seu Estatuto, aprovado na forma do Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos, e tem como atividades preponderantes:

- I - coordenar, elaborar e executar os programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo federal, com vistas à inovação e à modernização do Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;
- II - ofertar cursos à distância destinados ao desenvolvimento profissional dos agentes públicos, por meio de plataforma tecnológica compartilhada;
- III - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento, de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, de pós-graduação, de desenvolvimento profissional e de capacitação permanente de agentes públicos;
- IV - coordenar e supervisionar programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- V - apoiar e promover programas de capacitação e certificação para a habilitação de servidores para o exercício de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e a ocupação de cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS e equivalentes;
 - a) fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento, prioritariamente no âmbito do Poder Executivo federal, principalmente nas áreas de:
 - b) administração pública;
 - c) educação fiscal e fazendária;
 - d) serviços públicos; e
 - e) políticas públicas;
- VI - apoiar, promover e executar ações de inovação destinadas à modernização e à desburocratização da gestão pública, nos termos do disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- VII - prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias organizacionais, desenvolvimento institucional e em processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;
- VIII - prospectar, apoiar e disseminar soluções inovadoras no setor público por meio de projetos de experimentação no âmbito do Laboratório de Inovação em Governo;
- IX - assessorar a execução de processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança da administração pública federal;
- X - executar programas e projetos de cooperação nacional e internacional para a consecução de suas finalidades institucionais;
- XI - coordenar a Rede de Escolas de Governo do Poder Executivo federal e o Sistema de Escolas de Governo da União, nos termos do disposto nos art. 13 a art. 15 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;
- XII - administrar o Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento de que trata o Decreto nº 73.115, de 8 de novembro de 1973; e
- XIII - executar as atividades descritas no art. 13 do Decreto nº 9.991, de 2019.

4.2. A Enap poderá executar as atividades previstas neste artigo para atender às necessidades de outros entes federativos, de cidadãos e de entidades paraestatais, sem prejuízo do atendimento de sua finalidade básica. Nesse sentido, para cumprir sua missão institucional, a Enap poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

4.3. Para o cumprimento de sua finalidade, a Enap configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cabendo-lhe o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

4.4. Nesse sentido, o Ministério do Turismo - Mtur, solicitou o desenvolvimento de 08 (oito) cursos a distância, que contemplarão os serviços de produção de conteúdo, desenho instrucional, produção e hospedagem na plataforma da Escola Virtual de Governo (EV.G), gestão acadêmica da oferta, emissão de certificados e demais serviços correlatos a educação a distância, e que, após concluído(s), contemplará(ão) o catálogo de cursos da EV.G, e será(ão) disponibilizado(s) na modalidade MOOC (*massive open online course*), portanto, sem limite vagas e ofertado(s) de maneira aberta e gratuita.

4.5. A Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural (SECDEC), unidade componente da Secretaria Especial da Cultura/Ministério do Turismo (SECULT/MTUR) é tem em sua composição os Departamentos do Sistema Nacional de Cultura; do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (DLLLLB); do Empreendedorismo Cultural (DEPEC); e da Promoção da Diversidade Cultural (DEDIC).

4.6. Nesse aspecto, este plano de trabalho foi construído com o intuito de centralizar as necessidades de cursos de capacitação demandados pelos Departamentos desta Secretaria.

4.7. Assim, a Secretaria tem como missão precípua:

- propor, implementar, monitorar e avaliar planos e políticas com vistas ao fortalecimento da dimensão econômica da cultura brasileira;
- planejar, implementar e gerir ações necessárias ao desenvolvimento da economia criativa brasileira, em parceria com órgãos e entidades, públicos e privados, e organismos internacionais;
- propor atos normativos sobre economia criativa;
- planejar, propor, formular e apoiar ações destinadas à formação de profissionais e empreendedores do campo cultural e à qualificação de empreendimentos dos setores produtivos da cultura;
- promover ações de internacionalização da economia criativa brasileira em conjunto com a Assessoria Especial de Relações Internacionais;
- acompanhar e apoiar a elaboração de tratados e convenções internacionais sobre economia criativa e ações de intercâmbio técnico, em conjunto com a Assessoria Especial de Relações Internacionais;

- formular políticas e diretrizes destinadas à produção e ao acesso amplo ao livro e à leitura;
- fomentar o Programa Nacional de Incentivo à Leitura, instituído pelo Decreto nº 519, de 13 de maio de 1992;
- implementar o Plano Nacional de Livro e Leitura e coordenar o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, instituído pelo Decreto nº 520, de 13 de maio de 1992;
- implementar e fomentar políticas, programas, projetos e ações para promoção da diversidade cultural brasileira;
- gerir a Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;
- gerir o Sistema Nacional de Cultura;
- coordenar a realização de atividades do Conselho Nacional de Política Cultural;
- promover e gerenciar a execução:
 - de avaliações e análises sobre as políticas culturais e para a economia criativa; e
 - dos programas da sua competência;
- supervisionar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Nacional da Cultura; e
- supervisionar os contratos, os convênios e outros instrumentos congêneres firmados pelo Ministério na área de competência da Secretaria.

4.8. Diante de tais competência, constata-se, portanto, que o objetivo fundamental desta Secretaria de Estado é contribuir para a cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural.

4.9. Além disso, é imperioso mencionar que o Sistema Nacional de Cultura (SNC), segundo o art. 216-A da Constituição Federal (CF), é um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação (União, Estados, DF e Municípios) e a sociedade. A Política Nacional de Cultura Viva (PNCV) é a primeira política pública de base comunitária do SNC, instituída pela Lei Cultura Viva nº 13.018, de 22/07/2014. Ambos são organizados em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

4.10. A PNCV institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e grupos e organizações da sociedade civil – priorizando os povos, grupos, comunidades e populações que estão em situação de vulnerabilidade social, com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão de sua cultura, valorizando e fortalecendo os fazedores de cultura e seus principais instrumentos, os Pontos e Pontões de Cultura.

4.11. Dessa forma, para a consagração do SNC, faz-se necessária a formação de gestores e conselheiros culturais, prevista no inciso VIII do artigo 216-A da CF, de fazedores e ponteiros de cultura, que tem como finalidade o fortalecimento institucional dos órgãos gestores de cultura e a qualificação do Setor Cultural.

4.12. A formação foi concebida tendo como cenário a organicidade entre o Sistema Nacional de Cultura e as demais políticas culturais geridas pela SECDEC. Seu objetivo é preparar e prestar assistência a gestores de cultura do poder público e privado, bem como conselheiros de cultura, para que atuem na implantação dos sistemas de cultura locais e suas políticas públicas, de modo a contribuir para a consolidação do Sistema Nacional de Cultura e para implementação de suas ações nas comunidades locais/regionais, visando a atuação em rede da Cultura.

4.13. Inclusive, essa ação de capacitação ora proposta pela SECDEC tem alinhamento direto com as metas 18 (Aumento em 100% no total de pessoas qualificadas anualmente em cursos, oficinas, fóruns e seminários com conteúdo de gestão cultural, linguagens artísticas, patrimônio cultural e demais áreas da cultura) e 36 (Gestores de cultura e conselheiros capacitados em cursos promovidos ou certificados pelo Ministério da Cultura em 100% das Unidades da Federação e 30% dos municípios, dentre os quais, 100% dos que possuem mais de 100 mil habitantes) do Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei nº 12.343/2010.

4.14. Percebe-se que há carência de cursos de gestão cultural e, por isso, esta é uma demanda frequente por parte dos parceiros da SECDEC, pois é recorrente a demanda de capacitação. Exemplo disso, são os gestores públicos de cultura que buscam auxílio para institucionalizar e implementar os componentes dos seus sistemas de cultura, em especial para a construção da lei do sistema de cultura, do plano de cultura e do sistema de financiamento à cultura. Já as entidades/coletivos culturais, ponteiros de cultura e os fazedores de cultura demandam a capacitação para qualificação e melhoria de sua atuação nos territórios, gerando multiplicadores de cultura e atuação em rede do Setor Cultural, em âmbito local, regional, nacional e, até mesmo, internacional.

4.15. Outro fator importante que impacta nessa necessidade de capacitação está atrelado à mudança de gestão municipal, que ocorreu após as eleições municipais realizadas em 2020. Assim, no ano de 2021, esta capacitação se faz ainda mais necessária, pois boa parte dos novos gestores que assumiram recentemente o cargo detêm pouco conhecimento sobre implementação das políticas públicas e da capilaridade das ações culturais em seus territórios.

4.16. Nesse sentido, diante da necessidade de ofertar cursos aos gestores públicos de cultura e aos conselheiros de cultura, a parceria tem como objetivos centrais:

- Desenvolver competências e habilidades para a gestão de bens e serviços culturais por intermédio de políticas locais coadunadas com o Sistema Nacional de Cultura (SNC).
- Fomentar, junto aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios participantes, a criação ou institucionalização dos seus respectivos Sistemas de Cultura, de forma que possam efetivar a adesão plena ao Sistema Nacional de Cultura (SNC) e a implementação dos componentes institucionalizados.
- Contribuir para constituição de fóruns de discussões e reflexões sobre a cultura nos municípios, no Distrito Federal e nos estados, facilitando a formação de redes de gestores.

4.17. Além do exposto, o Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (DLLLB) formula políticas e diretrizes destinadas à produção e ao acesso amplo ao livro e à leitura e às atividades relacionadas com a promoção e a difusão do livro e ao fortalecimento das bibliotecas públicas. Tendo como diretrizes: democratizar o acesso ao livro e à leitura; fortalecer as bibliotecas públicas e comunitárias; fomentar as cadeias produtiva e criativa do livro; promover a internacionalização da literatura; estimular a capacitação e a formação; e desenvolver estudos e pesquisas.

4.18. Historicamente, sabe-se que é baixo o consumo de livros pelos brasileiros. Soma-se a este dado o elevado número de analfabetos completos e analfabetos funcionais. Mesmo em períodos de fácil acesso ao conteúdo através da internet, a conversão de conteúdo em informação não tem caminhado em mesma velocidade. Atualmente, os agentes têm atuado sem capacitação prévia o que, por sua vez, gera desmotivação para a continuidade das ações iniciadas. Já as bibliotecas, importante equipamento cultural e de maior presença no território nacional, são constantemente demandadas quanto a renovação e aperfeiçoamento na condução e oferta de serviços aos seus usuários, sobretudo nesse momento pandêmico que trouxe desafios e acelerou o processo de mudanças, adaptação de suas rotinas e atividades. A realização da capacitação em Design Thinking voltado às bibliotecas busca incentivar o aprimoramento das ações realizadas nesses espaços e o aperfeiçoamento dos seus profissionais, visando estimular a criatividade e a inovação a partir dos conceitos, características, técnicas, ferramentas e exemplos da abordagem do Design Thinking.

4.19. Parte fundamental das atividades estatais se encontra na promoção de programas, projetos e ações voltados à difusão do conhecimento. Logo, a execução de atividades que estimulem a prática da leitura e o fortalecimento de bibliotecas está no centro daquilo que é dever do Estado fornecer à população. Assim, a parceria tem como objetivo instrumentalizar os agentes de cultura literária - seja colaboradores de bibliotecas, seja mediadores de leitura – com habilidades a serem aproveitadas por toda a cadeia. Com a implementação dos cursos, espera-se:

- Formar mediadores de leitura que, ao mesmo tempo, formem novos leitores; estimulem os leitores habituais; divulguem e compartilhem o conhecimento aprendido;
- Capacitar os colaboradores de bibliotecas como verdadeiros gestores, a partir das técnicas de Design Thinking, de forma a analisar e aplicar soluções para suas bibliotecas.

4.20. Outra competência basilar desta Secretaria é assessorar o Ministro de Estado na formulação de políticas, de programas, de projetos e de ações que visem promover a cidadania por meio da cultura, a economia criativa brasileira, o acesso aos bens culturais e a proteção dos direitos autorais.

4.21. Assim, a temática da economia criativa tem estado no foco das discussões de organismos e comunidades internacionais nos últimos anos, destacando-se como estratégica para o crescimento e o desenvolvimento econômico e social de países desenvolvidos e em desenvolvimento.

4.22. Essa nova economia tem potencial para assumir um papel significativo na geração de oportunidades para novos empreendimentos e negócios, capazes de integrar tecnologias digitais e sociais a conteúdos de base cultural, a partir de processos inovadores, gerando emprego e renda.

4.23. Dessa forma, o Departamento de Empreendedorismo Cultural (DEPEC), integrante da SECDEC possui, entre suas competências regimentais, a atribuição de desenvolver e apoiar programas de formação e qualificação para o desenvolvimento de competências técnicas e de gestão de empreendimentos econômico-culturais destinados a empreendedores e profissionais das cadeias produtivas da economia criativa.

4.24. Nesse sentido, o DEPEC buscou formular um programa de capacitação em economia criativa, de modo a difundir conteúdos de interesse tanto para gestores públicos que atuam neste campo, tanto para o público de empreendedores e profissionais do setor cultural como um todo.

4.25. Diante de tais necessidades, é necessário um quadro técnico especializado e de uma visão ampliada sobre os contextos culturais, tecnológicos, sociais, políticos e econômicos que moldam a diversidade brasileira. Por conseguinte, demanda a articulação de parcerias, dentro e fora deste Ministério, que possibilitem arremeter recursos e apoios de diferentes origens para o cumprimento de sua missão.

4.26. Considerando a existência de competência institucional e a viabilidade de execução, a Enap sinalizou positivamente à proposta de parceria, demonstrando convergência de interesse. A proposta de parceria foi desenvolvida a partir das solicitações apresentadas nos Formulários de Solicitação de Capacitações e, a partir deles, realizado a estimativa das características de entrega dos cursos a distância e os respectivos custos.

4.27. Em observância ao inciso I do art. 3º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, a realização da atividade pela Enap, que trará benefício tanto para a Escola quanto para o órgão demandante, pode ser viabilizada em regime de colaboração mútua. Considerando ainda o disposto no art. 3º do mencionado Decreto, a descentralização de créditos orçamentários nesta situação ocorre por meio da celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED):

Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;

(...)

§ 1º As descentralizações de crédito de que tratam os incisos I e II do caput serão realizadas por meio da celebração de TED.

4.28. **Sustentada por estes dispositivos, a parceria Enap e o Mtur seguirá pela celebração de TED, sendo este Plano de Trabalho o documento que detalha as atividades e os requisitos necessários para execução dos trabalhos.**

4.29. Seguindo ainda a normatização do Decreto nº 10.426, de 2020, especialmente o disposto no art. 16, registra-se que a execução dos créditos referentes ao desenvolvimento dos cursos será realizada das seguintes formas:

I - de forma descentralizada, por meio de contratação de fundação de apoio credenciada pela Enap nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para a contratação dos conteudistas dos cursos a serem desenvolvidos;

II - por meio de subdescentralização para órgão ou entidade da administração pública federal com o qual a Enap mantém parceria sendo que este fará a execução dos créditos de forma descentralizada via fundação de apoio.

4.30. Assim, considerando a forma de execução dos créditos orçamentários, é imprescindível constar que, uma vez iniciado o projeto e composta a equipe para desenvolvimento do(s) curso(s) e execução de todas as demais atividades relacionadas, o órgão demandante deve zelar pelo cumprimento do cronograma com vistas a garantir o equilíbrio entre a execução física e financeira do projeto. O fato de o órgão demandante não cumprir o cronograma pactuado ou propor alterações que impactem mudanças do desenho dos cursos e fases seguintes da Enap, não freia a execução dos recursos, uma vez que é necessário manter ativa a equipe de profissionais e recursos alocados no projeto.

5. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

Sim

Não

A subdescentralização por meio de execução via Fundação de Apoio se faz necessária pois a Enap não conta em seus quadros com todos os perfis profissionais técnicos necessários para desenvolvimento do respectivo projeto.

6. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

7. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

Sim

Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

- Serviços de apoio - equipamentos, utilização de mão de obra técnica, amortização de despesas com desenvolvimento do curso.
- Ressarcimento pelos custos decorrentes da atividade de apoio ao desenvolvimento do projeto. Nos moldes previstos no art. 16, §3º, inciso III do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, a execução dos créditos referentes ao desenvolvimento web do(s) curso(s) será realizada por meio de subdescentralização para órgão ou entidade da administração pública federal com o qual a Enap mantém parceria sendo que este fará a execução dos créditos de forma descentralizada via fundação de apoio.

8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.1. Cronograma de Atividades e Meta Física de Execução

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Entrega/Produto	Resp	Qtde	Início	
Meta 1	Definição do tema do curso	Tema	Tema definido e Formulário de Solicitação de Capacitação	Mtur	08	A partir da descentralização orçamentária e repasse financeiro	Até no máximo de 30 dias
Meta 2	Contratação de conteudista	Conteudista	Conteudista contratado	Enap	08	Após definição da temática do curso a ser desenvolvido e com o repasse financeiro para a execução do respectivo curso	Após o trâmite em Enap
Meta 3	Realização da oficina de design instrucional	Oficina de desenho	Versão inicial do design instrucional e RAE elaborado	Enap e Mtur	08	Após contratação	
Meta 4	Produção do conteúdo, das questões e dos Roteiros (Conteudista)	Conteúdo	Conteúdo, questões, RCI e REOA elaborados	Enap	08	Após realização da Oficina de design instrucional	
Meta 5	Validação do conteúdo	Conteúdo	Conteúdo validado pelo demandante - RCI e REOA validados	Mtur	08	Após recebimento do material - RCI e REOA com desenho instrucional	
Meta 6	Desenvolvimento web de um curso EaD	Curso	Curso EaD produzido	Enap	08	Após a entrega do material - RCI e REOA validados	Até 3 meses
Meta 7	Oferta piloto	Oferta Piloto	Curso EaD em oferta	Enap	08	A partir da implementação do curso na EV.G	30 dias
Meta 8	Avaliação da Oferta piloto	Avaliação	Relatório de Avaliação da Oferta Piloto	Enap	08	A partir de 30 dias contados da implementação do curso na EV.G	
Meta 9	Ajustes após oferta piloto	Oferta Regular	Curso EaD ajustado em oferta regular	Enap	08	A partir do Relatório de Avaliação da Oferta Piloto	

8.2. Cronograma de Atividades

8.2.1. Em relação ao cronograma de atividades, os participantes deverão observar:

Unidade Descentralizadora:

- Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de atividades informado no plano de trabalho, sob pena da Enap tomar as providências para a continuidade do desenvolvimento das atividades acordadas; e
- Analisar e aprovar, dentro do prazo indicado, a solicitação de repactuação do cronograma de atividades do plano de trabalho, sendo o silêncio dentro do prazo proposto pela Unidade Descentralizada considerado como concordância com a repactuação proposta.

Unidade Descentralizada:

- Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de atividades informado no plano de trabalho; e
- Analisar e aprovar a solicitação de repactuação do cronograma de atividades, considerando a possibilidade de manter ou não a demanda no planejamento anual da unidade descentralizada.

8.3. Custo do Projeto

8.3.1. O custo total estimado do projeto é de R\$ 506.304,16 (quinhentos e seis mil trezentos e quatro reais e dezesseis centavos), referentes à realização das ações de desenvolvimento descritos abaixo:

Ações de Desenvolvimento	Carga Horária	Valor por curso	Resumo por elemento de despesa		
			Outras Despesas com Terceiros - Pessoa Jurídica - Custo Direto (33.90.39)	Outras Despesas com Terceiros - Pessoa Jurídica - Custo Indireto (33.90.39)	Outras Despesas com Terceiros - Pessoa Física (33.90.39)
Curso nº 01	20	R\$ 63.288,02	R\$ 58.062,40	R\$ 5.225,62	-
Curso nº 02	20	R\$ 63.288,02	R\$ 58.062,40	R\$ 5.225,62	-
Curso nº 03	20	R\$ 63.288,02	R\$ 58.062,40	R\$ 5.225,62	-
Curso nº 04	20	R\$ 63.288,02	R\$ 58.062,40	R\$ 5.225,62	-
Curso nº 05	20	R\$ 63.288,02	R\$ 58.062,40	R\$ 5.225,62	-
Curso nº 06	20	R\$ 63.288,02	R\$ 58.062,40	R\$ 5.225,62	-
Curso nº 07	20	R\$ 63.288,02	R\$ 58.062,40	R\$ 5.225,62	-
Curso nº 08	20	R\$ 63.288,02	R\$ 58.062,40	R\$ 5.225,62	-
Total		R\$ 506.304,16	R\$ 464.499,20	R\$ 41.804,96	-

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Dezembro/2021	R\$ 378.097,76
Março/2022	R\$ 128.206,04
TOTAL	R\$ 506.304,16

10. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

Código da Natureza da Despesa	Descrição	Custo Indireto	Valor (R\$)
33.90.39	Serviço de apoio (custo indireto Enap)	Sim	R\$ 41.804,93
33.90.39	Serviço de apoio (custo direto Enap)	Não	R\$ 13.671,26
33.90.39	Pessoa Jurídica (custo direto para o desenvolvimento de curso)	Não	R\$ 409.843,60
33.90.39	Pessoa Jurídica (ressarcimento pelos custos decorrentes da atividade de apoio ao desenvolvimento do projeto)	Sim	R\$ 40.984,37
Total			R\$ 506.304,16

11. 12. PROPOSIÇÃO

PAULO MARQUES
Diretor de Desenvolvimento Profissional - DDPRO
Fundação Escola Nacional de Administração Pública

12. APROVAÇÃO

ANEXO I

1. Custos design instrucional, produção de curso on line e audiovisual

Unidade de Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
Desenho Instrucional	08	R\$ 7.000,00	R\$ 56.000,00
Produção Audiovisual	08	R\$ 16.989,95	R\$ 135.919,59
Produção de Curso On Line	08	R\$ 7.750,00	R\$ 62.000,00

2. Custos Conteudista:

Unidade de Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
Desenvolvimento do conteúdo	08	R\$ 13.200,00	R\$ 105.600,00

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO(S) CURSO(S) A SER(EM) DESENVOLVIDO(S)

Curso a distância produzido com o software Articulate e com videoaulas

O curso contará com execução dos seguintes serviços e recursos: ilustrações de baixa complexidade; pesquisa e tratamento de imagem; desenvolvimento de gráficos, quadros e tabelas; diagramação de apostila ou e-book; desenvolvimento de padrão visual simples para apostila e customização simples para Articulate.

- O **processo de pesquisa de imagem** consiste em realizar uma curadoria em imagens disponibilizadas em banco de dados pagos ou gratuitos. Já o **processo de tratamento de imagem** é o ato de corrigir detalhes em uma imagem analógica ou digital, usando vários métodos e técnicas para atingir os resultados desejados. Um tratamento pode ser uma simples correção de cores e luminosidade, até um retoque de pele, retirando marcas, imperfeições etc.
- As **ilustrações de baixa complexidade do tipo nº 1** compreendem o ajuste e adaptação de recurso gráfico, estampa, desenho, foto ou outro elemento ilustrativo de banco de imagens.
- O **processo de pesquisa de imagem** consiste em realizar uma curadoria em imagens disponibilizadas em banco de dados pagos ou gratuitos. Já o **processo de tratamento de imagem** é o ato de corrigir detalhes em uma imagem analógica ou digital, usando vários métodos e técnicas para atingir os resultados desejados. Um tratamento pode ser uma simples correção de cores e luminosidade, até um retoque de pele, retirando marcas, imperfeições etc.
- Também estão dispostos no rol de recursos desse padrão de curso o **desenvolvimento de gráficos**. Estes são uma representação geométrica de um conjunto de dados usado para auxiliar no entendimento das informações apresentadas. Ajudam a identificar padrões, verificar resultados e comparar medidas de forma ágil.
- Os **quadros e tabelas** disponíveis para esse padrão podem ser utilizados como recursos de apoio ao conteúdo. Quadros são ilustrações utilizadas para apresentar conteúdos teóricos, tais como comparações, classificações e dados numéricos sem tratamento estatístico. Já as tabelas são usadas para representar dados quantitativos de uma forma simples.
- A **diagramação no Articulate** prevê a formatação de conteúdo (texto/imagem/recurso) dentro do padrão visual definido pela Enap. Esse item não prevê a criação de identidade visual do material. A produção será medida por lauda, definida acima.

	Unidade	Quantidade
Desenvolvimento de conteúdo	Unid.	8
Desenho Instrucional	Unid.	8
Padrão visual Enap	Unid.	8
Pesquisa/Tratamento Imagem	Unid.	10
Gráfico	Unid.	20
Quadro/Tabela	Unid.	5
Diagramação Articulate	Unid.	8
Animação de até 10 minutos	Unid.	até 2
Podscat de até 10 minutos	Unid.	até 5
Vídeos de até 10 minutos	Unid.	até 15
Diagramação apostila/e-book (lauda)	Unid.	8

Tabela: Itens que poderão compor os cursos.



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Luiz Valentim, Usuário Externo**, em 26/11/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marques, Diretor(a) de Desenvolvimento Profissional**, em 29/11/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0525379** e o código CRC **E75B4AE8**.